



**CONTRATAÇÃO DO SENAC para MINISTRAÇÃO DE
CURSO para AGENTES DE SAÚDE**

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 400, de 2.017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (inexistência de Licitação), para a **CONTRATAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA AGENTES DE SAÚDE**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SENAC/RS para a Realização de CURSO DE QUALIFICAÇÃO dos AGENTES COMUNITÁRIOS de SAÚDE** locados junto a Secretaria Municipal de Saúde, com **400 Horas Aula (1 turma de no máximo 35 participantes / alunos), com Previsão de 3 horas aula / dia.**

§1º - FUNDAMENTO LEGAL ::

a) - O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e também no DECRETO-LEI Nº 9.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946.

b) - Conforme preceitua o caput do artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, as situações de dispensa, salvo os casos previstos nos incisos I e II do artigo 9º, ou as situações de inexistência, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

c) - Em cumprimento ao disposto no artigo 11 visa garantir o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficácia e da razoabilidade em relação ao preço contratado. A justificativa de preço se faz a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao fornecedor/contratado é igual ao que ele cobra de outros;

A Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União estabelece que: A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexistência de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Nesse mesmo sentido o Acórdão nº 1826/2010 do TCU 2ª Câmara. Nos casos de contratação direta por inexistência de licitação, haja sempre a devida justificativa do preço praticado, em consonância com o disposto no art. 11 da Resolução SENAC 845/2006.



é entendimento pacífico desta Corte de Contas, firmado a partir de decisões reiteradas, de que os entes integrantes do 'Sistema S' não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei n. 8.666/93, pois à época foi constituída uma comissão a partir de iniciativa conjunta do SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE, formada por representantes dessas entidades e por Analistas do TCU, com vistas a sistematizar e padronizar os procedimentos licitatórios e contratuais das referidas entidades à luz da Constituição Federal e dos princípios gerais do instituto de Licitação (Decisão n. 461/1998 – Plenário),

d) - Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema "S", não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.

e) - Essas entidades foram criadas por lei com o propósito de gerir recursos "não próprios" no alcance de suas finalidades, os quais são obtidos principalmente por meio de contribuições compulsórias. Justamente em razão de gerir bens e recursos de terceiros é que o Estado deve fiscalizar a sua destinação.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

a) - A Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica ao encontro dos profissionais da Saúde, essencialmente aos Agentes Comunitários de Saúde, qualificando-os com ações de promoção, prevenção e monitoramento da saúde, promover a integração dos agentes comunitários de saúde, assistência à saúde de uma forma educativa e que qualifique suas práticas, instruindo a estes todos os modelos e práticas de "Atenção à Saúde", as "Políticas Públicas e Sociais" atuais no Brasil, "Políticas Públicas voltadas especialmente as crianças, adolescentes e idosos", conhecimento de doenças transmissíveis, cuidado especial à pessoas com deficiências, os serviços de vigilância e as formas de controles de doenças e outros tramitáveis, conhecimento de zoonoses, entre outros de suma importância na função de Agente Comunitário de Saúde;

b) - A razão pela escolha do Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93. O Senac é uma empresa direcionada a Educação Profissional que abrange desde a formação continuada até os cursos pós-graduação em todo território brasileiro. Neste sentido, o respaldo que temos de que os profissionais que trabalharão o tema escolhido são realmente de qualidade é, sem dúvida, fator decisivo para validarmos a contratação dos serviços por eles propostos.

2.2 - DA EXECUÇÃO Dos SERVIÇOS:

2.2.1 - O local para realização do CURSO SERÁ de responsabilidade da Administração Municipal;

2.2.2 - Da Carga Horária e Período de Realização:

a) - A Carga Horária total, SERÁ de 400 (Quatrocentos) horas, com previsão de 3 (três) horas aula / dia.



b) – O período para desenvolvimento do Curso esta previsto seu inicio para o mês de Novembro / 2017 e término em Janeiro / 2018;

2.2.3 - Dos Participantes / Turma:

a) - Será de responsabilidade da Administração Municipal a FORMAÇÃO da Equipe que participará do Cursos de Qualificação, NÃO podendo ultrapassar o número de 35 (Trinta e Cinco) alunos / participantes;

2.2.4 - Do Material Didático e para Oficinas:

a) - O Material didático e os Certificados para os participantes será de responsabilidade do SENAC-RS;

2.2.5 - Todas e qualquer DESPESAS (cíveis, sociais, trabalhistas, alimentação, estadia, etc...) com Funcionários / Trabalhadores contratados pela Contratada SERÃO de INTEIRA responsabilidade da Contratada (SENAC-RS), não cabendo ao Município nenhum tipo de pagamento extra ao contratado;

2.2.6 - A limpeza e recolhimento de "lixos e entulhos" que "por ventura" venha a existir no final da programação SERÁ de responsabilidade da Administração Municipal;

2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.3.1 - A contratação SERÁ tipo MENOR VALOR GLOBAL para Execução dos Serviços de MINISTRAÇÃO DE CURSO de QUALIFICAÇÃO com CARGA HORÁRIA de 400 horas.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A Contratada DEVERÁ fornecer CERTIFICADO a Participantes do Curso que atenderem uma frequência mínima de 75% ;

3.2 - A contratada DEVERÁ ministrar o Curso por intermédio de "Técnico(s)" capacitados e habilitados e conhecedor do assunto;

3.3 - A contratada DEVERÁ fornecer MATERIAL DIDÁTICO aos participantes do Curso;

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **SENAC - RS - CNPJ: 03.422.707/0001-84 - Endereço:** Regional de Três Passos- RS.

5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor GLOBAL do contrato é de R\$: 20.160,00 (VINTE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS);



7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ em CINCO Parcelas Mensais** com PAGAMENTO da Primeira Parcela até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do Início do Curso, com DEPÓSITO em Contra Corrente Indicada pela Contratada.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 > Secretaria de Saúde
02 – Convênios com a União
255 – 33,90,39 – Serv. P. Jurídica

10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS..

11 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de SAÚDE– Fone: 55-3551-1507, pela Secretária da Pasta, Sra. Cristiane Feyth;

13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 31 DE OUTUBRO DE 2.017

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Contratado	Preço Total
1	Ministração de CURSO/AULAS de QUALIFICAÇÃO de GENTES COMUNITÁRIOS de SAÚDE do Município de Tenente Portela/RS, abrangendo conteúdo na área de: > Políticas Publicas de Saúde no Brasil e no SUS; > Modelos de Atenção à Saúde; > Política nacional de atenção básica; > Políticas públicas e sociais do Brasil e do RGS; > Métodos e controle sociais do Brasil e do RGS; > Educação em saúde; > Educação Popular em Saúde; > Políticas integrativas e complementares no Brasil e no RGS; > Práticas do ACS; > Trabalhos do ACS; > Comunicação e tipos de informações em saúde; > Tipos de Riscos e Vulnerabilidades e seus conceitos e atos; > Saúde mental aplicada no Brasil e no RGS; > Abrangência quanto a redução de danos do álcool e das drogas; > Políticas de humanização no Brasil e no RGS; > Política nacional e RGS voltadas a saúde da criança, adolescente, da mulher, do homem, dos idosos; > Doenças não transmissíveis e transmissíveis; > Dos direitos humanos; > Saúde das populações indígenas; > Cuidados a pessoas com deficiência; >> Saúde bucal; >> Vigilâncias em Saúde, ambiental, sanitária e do trabalhador e de epidemiologia; >> Controle de doenças crônicas, transmitíveis e demais; >> Vigilância e controle de zoonoses e, DEMAIS Assuntos Pertinentes ao Cargo de Agente de Saúde >>>> com 400 HORAS AULA....	Hr/Tr	400,00	50,40	20160,00
				Total	20.160,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 179 / 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 31 / 2017

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação), deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 31 DE OUTUBRO DE 2017

Darlan Vargas
OAB-RS: 71.877